

*Trata-se de remédio heroico impetrado em benefício de Matheus Henrique Carvalho de Souza, alegando, em suma, ausência de fundamentação concreta para a manutenção da prisão do paciente. Alega ainda prova ilícita, e que não houve apreensão de nenhuma droga.*

*Assim pede liminar para sua liberdade provisória.*

*In casu*, sem qualquer análise meritória, não se verifica, de imediato, o constrangimento alegado, até porque muito das teses alegadas, deve ser decidida junto ao juízo de Piso, sob pena de supressão de instância, sendo impossível nesse momento conceder liminar por análise perfunctória.

Assim sendo, indefiro a liminar. Int-se

Após, à douta Procuradoria de Justiça.